Indicação COMED nº01 /2025.

Orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino em relação ao uso de telas e dispositivos no espaço escolar.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Lajeado (COMED/Lajeado), no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal no 9364, de 12 de dezembro de 2013, orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino em relação ao uso de telas e dispositivos.

CONSIDERANDO:

- o Ofício nº 218-01/2025 enviado pela SED no dia 14 de outubro de 2025 que solicitava recomendações sobre o não uso de telas e televisão na Educação Infantil;
- a Lei n° 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- o Parecer CNE/CEB no 4/2025, aprovado em 20 de fevereiro de 2025, define diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular do componente educação digital e midiática;
- a Resolução CNE/CEB no 2, de 21 de março de 2025, que
institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que organizam o currículo em dois eixos estruturantes: Interações e Brincadeira, que devem ser vivenciados através dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se, garantindo experiências que promovam o desenvolvimento integral da criança, respeitando sua subjetividade, criatividade e o direito à cidadania e diversidade.

- Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde OMS - https://brasil.un.org/pt-br/82988-oms-divulga-recomenda%C3%A7%C3%B5es-sobre-uso-de-aparelhos-eletr%C3%B4nicos-por-crian%C3%A7as-de-at%C3%A9-5-anos
- Considerando orientações da Sociedade brasileira de pediatria SBP- https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/24604c-MO__MenosTelas__MaisSaude-Atualizacao.pdf

ORIENTA:

As evidências científicas acumuladas nos últimos anos demonstram que a exposição precoce a telas pode comprometer o desenvolvimento global da criança, especialmente nas áreas de linguagem, atenção, interação social e autorregulação emocional. A OMS e a SBP recomendam zero tempo de tela para crianças menores de dois anos e no máximo uma hora diária para crianças de 2 a 5 anos, sempre com mediação ativa de um adulto e com conteúdo educativo de qualidade.

As crianças de 0 a 5 anos encontram-se em um período crítico de desenvolvimento neurobiológico, no qual a aprendizagem ocorre principalmente por meio da experiência sensorial, do movimento, da interação afetiva e do brincar simbólico. O uso de telas reduz o tempo de movimento livre, de contato olho no olho, de escuta ativa e de manipulação concreta dos objetos, o que impacta negativamente o desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional.

Portanto, na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelas crianças de forma individual ou coletiva, para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional. O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos fornecidos pela escola, com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade e considerando a intencionalidade da proposta, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

A utilização de dispositivos como notebooks e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, não deve ser coibida nem desestimulada pela gestão escolar, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Priscila 5. Scherer

Priscila da Silva Scherer

Presidente COMED